ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.348, 15 DE MARÇO DE 2024.

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba n° 700, na zona cadastral n° 35, localizada no lugar denominado Pasto do Pari, neste município, para a implantação de empreendimento "Conjunto Residencial Vertical de Interesse Social".

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como ZR1 - Zona Residencial 1, regulamentada nos termos da Lei 2.418/88, Lei de Uso e Ocupação do Solo, a gleba 700, da zona cadastral 35, localizada no lugar denominado Pasto do Pari, condicionado à implantação do empreendimento a ser aprovado sob a modalidade de parcelamento do solo urbano, denominado "Conjunto Residencial Vertical de Interesse Social".
§ 1º A atribuição de zoneamento para a gleba citada no *caput* é exclusivamente para a ocupação do mencionado conjunto residencial.
§ 2º Para implantação de qualquer outro empreendimento, esta gleba será considerada sem zoneamento atribuído, até que passe por processo de parcelamento do solo urbano.
Art. 2º Aplica-se à Lei Municipal nº 9330, de 03 de janeiro de 2024, os efeitos dessa Lei, incorporando o referido zoneamento em seu Anexo V.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:297D4905

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/03/2024. Edição 3727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/